

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação – COPEL da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º SMS-015/2025
Processo Administrativo: 01056/2025

REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.316.666/0001-99, com sede à Rua Humberto de Campos, nº 1003, São Diogo II, Serra/ES, CEP 29163-190, neste ato representada por sua advogada, **FERNANDA DE OLIVEIRA BATISTA**, inscrita na OAB/ES sob o nº 29703, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 16.1 e seguintes do edital de pregão eletrônico nº. SMS-015/2025 e ainda conforme o artigo 164 da Lei 14.133/2021, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões e fatos a seguir arguidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o item 16.1 do edital em comento, bem como de acordo com o artigo 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do edital, sendo o prazo para tal, 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Destarte, uma vez que a abertura da sessão de disputa está designada para o dia 30/06/2025, conforme especificado no edital, a presente impugnação é tempestiva.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

II.a – DA INADEQUAÇÃO TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DE VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES, COM MOTORIZAÇÃO BICOMBUSTÍVEL

O Termo de Referência do Edital em epígrafe exige a disponibilização de veículo tipo van com capacidade mínima para 16 passageiros e motorização bicombustível. Contudo, cumpre destacar que não existem no mercado nacional vans com essas características técnicas associadas, visto que todas as montadoras descontinuaram, há anos, a fabricação de vans com motorização bicombustível (álcool/gasolina), sendo a tecnologia atualmente disponível exclusivamente a diesel para veículos dessa categoria e porte.

Assim, a exigência contida no edital:

- Viola os princípios da competitividade e da ampla participação, pois restringe o caráter competitivo do certame;
- Afronta a Lei 14.133/2021, que veda a inclusão de exigências que limitem a competitividade sem a devida justificativa técnica e atualizada, especialmente se houver alternativas plenamente viáveis no mercado.

Dessa forma, requer-se a adequação da especificação do veículo para aceitar motorização a diesel, de forma a permitir a participação de fornecedores que atendam às exigências funcionais e operacionais necessárias, sem impor condição inexecutável.

II.b – DA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PARA VEÍCULOS PEQUENOS

O edital exige, de forma genérica, que todos os veículos possuam extintor de incêndio, inclusive veículos de pequeno porte, como sedans e utilitários leves. No entanto, desde janeiro de 2015, a Resolução nº 556/2015 do CONTRAN dispensou o uso obrigatório de extintor de incêndio para veículos automotores de transporte individual (uso particular e comercial leve).

Tal exigência:

- Está em desacordo com a legislação vigente, ao exigir equipamento não mais obrigatório para determinados veículos;
- Pode levar ao indevido ônus ao licitante, forçando a aquisição ou instalação de equipamentos desnecessários, além de restringir o universo de participantes.

Portanto, requer-se a retirada da exigência de extintor de incêndio para veículos nos quais o item deixou de ser obrigatório por norma do CONTRAN, preservando-se o atendimento às normas específicas conforme o tipo e categoria do veículo.

III – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

1. A retificação do edital, para que se admita a utilização de van com motorização a diesel, tendo em vista a inexistência atual de vans 16 lugares bicompostíveis no mercado nacional;
2. A exclusão da exigência de extintor de incêndio para veículos de pequeno porte, conforme regulamentação do CONTRAN;
3. A prorrogação do prazo de abertura da sessão pública, caso a retificação implique na necessidade de readequação de propostas pelos interessados.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra/ES – 20 de junho de 2025.

Fernanda de Oliveira Batista | OAB/ES 29703

REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA.

CNPJ Nº 39.316.666/0001-99